

LEI Nº 1763/2013 DE 6 DE JUNHO DE 2013

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO À COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SERRA DO RIO DO RASTRO MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABRÍCIO KUSMIN ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER – SC, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), mediante a celebração de convênio com a Cooperativa Agropecuária Serra do Rio do Rastro do Município de Lauro Müller/SC, que tem como objetivos prestar serviços aos associados, congregando agricultores e pecuaristas de sua área de ação, realizando o interesse econômico dos mesmos mediante as seguintes atividades: receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados, registrando suas marcas se for o caso; adquirir e repassar aos associados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; prestar assistência tecnológica ao quadro social, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor; fazer, quando possível, adiantamento em dinheiro sobre o valor dos produtos recebidos dos associados; obter recursos para financiamento do custeio de lavouras e investimentos dos associados; promover, com recursos próprios ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, Técnico, executivo e direito da cooperativa; prestar outros serviços relacionados com a atividade econômica da cooperativa e/ou seus associados; trabalhar para o desenvolvimento sustentado da sua comunidade, mediante políticas aprovadas pelos membros.

Governo do Município de Lauro Müller – Secretaria de Adm., Fin. e Planejamento

Rua Walter Veterlli, 239 – Centro – Lauro Müller/SC

Fone/fax (48) 34643122/34643124 – site www.lauromuller.sc.gov.br

E-mail: governomunicipal@lauromuller.sc.gov.br

Parágrafo Único - O convenio de que se trata o "caput" deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no termo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - A entidade se compromete a fazer a prestação de contas dos recursos recebidos até 30 (trinta) dias após o recebimento do mesmo à Prefeitura Municipal de Lauro Müller e à Câmara de Vereadores de Lauro Müller, acompanhada das cópias das notas fiscais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária nº 1.738/2012 de 19 de Novembro de 2012; 08.01- Fundo Municipal da Agricultura; 2049 – Apoio ao Cooperativismo/associativismo; Natureza da Despesa: 3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LAURO MÜLLER, 6 DE JUNHO DE 2013.



FABRÍCIO KUSMIN ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e Publicadas no órgão oficial do município.



EDUARDO GONZAGA BETT
SECRETÁRIO DE ADM., FIN. E PLANEJAMENTO